

CONTRATO DE RATEIO Nº _____/2024

*CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO
NORTE DE MINAS – CODANORTE.*

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO** que celebram, de um lado o **Município de Bonito de Minas**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.493/0001-83, com sede na Praça Bom Jesus, 75, Bonito de Minas – MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª Vânia Carneiro de Carvalho, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.772.046-14, doravante denominado **CONTRATANTE/CONSORCIADO**, e, de outro lado, o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19.193.527/0001-08, com sede à Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros - Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Francisco Dumont, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.204.846-12, doravante denominado **CONTRATADO/CONSÓRCIO**, têm entre si justo e contratado o que a seguir se dispõe:

Disposições Gerais

Cláusula Primeira – Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições constantes na Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto nº 6017/07; na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações; na Lei Federal nº 8.429/92 e suas alterações; bem como aquelas constantes no Contrato de Consórcio Público do CODANORTE.

Do objeto

Cláusula Segunda – O presente Contrato tem como objeto ratear as despesas do CODANORTE, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, e a prestação de serviços.

§ 1º – São despesas do CODANORTE, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;



1. The first part of the report deals with the general situation of the country and the results of the survey. It is divided into two sections: (a) General situation and (b) Results of the survey. The first section deals with the general situation of the country and the results of the survey. The second section deals with the results of the survey.

2. The second part of the report deals with the results of the survey. It is divided into two sections: (a) General situation and (b) Results of the survey. The first section deals with the general situation of the country and the results of the survey. The second section deals with the results of the survey.

3. The third part of the report deals with the results of the survey. It is divided into two sections: (a) General situation and (b) Results of the survey. The first section deals with the general situation of the country and the results of the survey. The second section deals with the results of the survey.

4. The fourth part of the report deals with the results of the survey. It is divided into two sections: (a) General situation and (b) Results of the survey. The first section deals with the general situation of the country and the results of the survey. The second section deals with the results of the survey.

- b) despesas de execução do objeto, bem como das finalidades do CODANORTE, conforme previsto em seu Contrato de Consórcio Público, no presente contrato, e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, aqui incluídas as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do CODANORTE em favor do Município consorciado, nos termos dos contratos vigentes.

§ 2º – São os serviços prestados pelo CODANORTE:

- a) serviços de Assessoria Técnica em Engenharias, aqui contidos os serviços de Educação Ambiental;
- b) serviço de Licitações Compartilhadas;
- c) serviço de Licenciamento, Controle e Fiscalização, a ser efetivado mediante assinatura de Termo de Adesão;
- d) serviço de Assessoria Jurídica;
- e) outros serviços que venham a ser implantados pelo CODANORTE, conforme seu Contrato de Consórcio Público.

Dos Direitos, Deveres e Obrigações

Cláusula Terceira – São deveres do CODANORTE:

- a) representar o conjunto dos Municípios na articulação de parcerias que visem o desenvolvimento da Região, especialmente dos entes consorciados;
- b) prestar Assessoria Técnica na identificação de oportunidades, elaboração de documentos e projetos para captação de recursos, bem como a realização de ações integradas microrregionais;
- c) disponibilizar, ao CONSORCIADO, equipe técnica nas áreas listadas no § 2º da Cláusula Segunda para utilização em benefício do CONSORCIADO, em assuntos e ações correlatos à atuação do CODANORTE.

Cláusula Quarta – São direitos do CONSORCIADO:

- a) ser representado pelo CODANORTE na articulação de parcerias que visem o desenvolvimento da Região;
- b) receber Assessoria Técnica na identificação de oportunidades, elaboração de documentos e projetos para captação de recursos, bem como a realização de ações integradas microrregionais;
- c) ter acesso à equipe técnica disponibilizada pelo CODANORTE, nas áreas listadas no § 2º da Cláusula Segunda, para utilização em seu benefício, em assuntos e ações correlatos à atuação do CODANORTE.

[illegible]

1. The first step in the process of identifying a problem is to recognize that a problem exists. This is often done by comparing current performance with a desired state or goal. If there is a discrepancy, a problem is identified.

The following information was obtained from the records of the
 Department of the Interior, Bureau of Land Management, and the
 Bureau of Reclamation, and is being furnished to you for your
 information. The information is being furnished to you for your
 information only and is not to be used for any other purpose.
 The information is being furnished to you for your information
 only and is not to be used for any other purpose.

1. The first step in the process is to identify the problem or issue that needs to be addressed. This involves gathering information and understanding the context of the problem.

[illegible][illegible]

CONFIDENTIAL

Cláusula Quinta – Fica o CODANORTE obrigado a prestar adequadamente o objeto do presente contrato.

Cláusula Sexta – Fica o CONSORCIADO obrigado a atender o disposto no presente contrato em sua integralidade.

Da Vigência

Cláusula Sétima – O presente instrumento terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2024, até 31 de dezembro de 2024, nos termos do § 1º do art. 8º, da Lei Federal nº 11.107/05.

Da Transparência da Gestão Financeira

Cláusula Oitava – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetos previstos no presente contrato, serão observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público do CODANORTE, especialmente:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas, nos termos da legislação vigente, relativas ao desenvolvimento e cumprimento do objeto do presente contrato.

Dos Valores e do Pagamento

Cláusula Nona – Pelo correto e fiel cumprimento do objeto do presente contrato, fica estabelecido que o CONSORCIADO pagará ao CODANORTE o valor total de R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

§ 1º - O valor total deverá ser pago em 12 parcelas mensais de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), vincendas ao 30º dia de cada mês, mediante depósito na conta corrente de nº 40051-3, Agência nº 8062-4, Banco do Brasil.

§ 2º - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, conforme a demanda de execução de ações, programas e projetos e a necessidade do repasse de recurso financeiros suficientes para custeio dos mesmos, desde que dentro do exercício financeiro.

§ 3º - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de imposto sobre renda (IRRF), incidente sobre rendimentos e proventos, e sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelo CODANORTE, serão incorporados, por meio deste instrumento, como fonte de recursos adicional aos valores ora pactuados.

The following information was obtained from the records of the Department of the Interior, Bureau of Land Management, regarding the land owned by the United States in the State of California.

The total area of land owned by the United States in California is approximately 100 million acres. This land is divided into several categories, including National Forests, National Monuments, and other public lands.

The National Forests are managed by the U.S. Forest Service and cover approximately 60 million acres. These forests provide a variety of resources, including timber, wildlife habitat, and recreational opportunities.

National Monuments are established by presidential proclamation and cover approximately 20 million acres. They protect areas of scientific, historical, or cultural significance.

Other public lands, which include BLM-administered lands, cover approximately 20 million acres. These lands are used for a variety of purposes, including grazing, mining, and recreation.

The Department of the Interior is committed to managing these public lands responsibly and ensuring that they are available for future generations.

§ 4º - As despesas decorrentes do presente Contrato serão pagas mediante utilização de recursos financeiros próprios do Município, conforme Lei Orçamentária 2024 – dotação nº _____, nos seguintes elementos:

3.1.71.70.00 R\$ 1.800,00

3.3.71.70.00 R\$ 1.530,00

4.4.71.70.00 R\$ 270,00

Das Penalidades

Cláusula Décima – A inadimplência ensejará notificação formal ao CONSORCIADO, para que regularize sua situação.

§ 1º - Uma vez notificado da inadimplência, o CODANORTE está autorizado a suspender os serviços prestados ao CONSORCIADO, até pagamento da dívida.

§ 2º - Sem prejuízo do previsto no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, em caso de inadimplência, o CONSORCIADO ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de Suspensão e consequente Exclusão do Ente Consorciado, conforme dispositivo do Art. 13 do Estatuto do Consórcio CODANORTE, transcrito a seguir:

Art. 13. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público e na Lei 11.107/05, são hipóteses de aplicação da pena de suspensão e exclusão do Consórcio:

I – Será suspenso o ente consorciado que estiver em atraso superior a 60 (sessenta) dias, e excluído em caso de atraso de 120 (cento e vinte) dias no cumprimento das obrigações financeiras referente ao Contrato de Rateio.

§ 3º - As multas legais e a prevista neste contrato não eximem as partes, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venham a acarretar ao objeto deste contrato.

§ 4º - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429/92 e suas alterações.

Do Título Executivo Extrajudicial

Cláusula Décima Primeira – Esgotado o prazo de vigência do contrato e não havendo cumprimento do pagamento do valor total das parcelas exigíveis, o CONSÓRCIO adotará as providências necessárias para o adimplemento da obrigação, servindo para tanto o presente instrumento como **título executivo extrajudicial**.

SECRET
CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL



Da Rescisão

Cláusula Décima Segunda - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição do Consórcio.

Do Foro

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros – MG para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados ao cumprimento deste contrato.

Por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas.

VANIA CARNEIRO DE
CARVALHO:0117720
4614

Assinado de forma digital
por VÂNIA CARNEIRO DE
CARVALHO:01177204614
Dados: 2024.01.17
09:39:33 -03'00'

Montes Claros, 02 de janeiro de 2024.

Vânia Carneiro de Carvalho
Prefeita de Bonito de Minas - MG
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por EDUARDO RABELO
FONSECA:0422048
4612

Dados: 2024.01.02
11:22:09 -03'00'

Eduardo Rabelo Fonseca
Presidente do CODANORTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

Rosaelys 8 87932576-00

Rosa Danielle Fonseca da Silva
CPF: 147 998366-76